Lei 2.618, de 21 de dezembro de 2.017.

Concede subvenções, contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam concedidas, para o exercício orçamentário de 2.018, as seguintes subvenções sociais:

I – Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção – ABAP, valor R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

II – Asilo São José, valor R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais);

III – Associação Bondespachense de Proteção aos Animais – Bicho Amigo, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, valor R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais);

V – Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho – ADSBD, valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VII – Associação Terapêutica São José Operário, valor R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

Art. 2º As contribuições para o exercício de 2.018 destinam-se às seguintes entidades:

I – Associação Atlética de Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Associação Centro Cultura Art'Manha Capoeira, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Associação de Excelência ao Voleibol de Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Associação do Circuito Turístico Caminhos do Indaiá, valor R$ 6.000,00 (seis mil reais);

V – Associação dos Artesãos de Bom Despacho – ARTEBOM, valor R$ 3.000,00 (três mil reais);

VI – Associação dos Praças, Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais – ASPRA, valor R$ 5.000,00 (cinco mil);

VII – Associação Empresarial de Bom Despacho – ACIBOM, valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

VIII – Associação Mineira dos Municípios – AMM, valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IX – Clube de Orientação de Divinópolis – CODIV, valor R$ 10.000,00 (dez mil reais);

X – Clube Recreativo, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XI – Confederação Nacional dos Municípios – CNM, valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII – Coral Voz e Vida, valor R$ 12.000,00 (doze mil reais);

XIII – Corporação Musical Nossa Senhora do Bom Despacho, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIV – Cristalino Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XV – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, valor R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

XVI – Esplanada Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVII – Famorine Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XVIII – Grêmio Esportivo Tiradentes, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XIX – Ipiranga Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XX – Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, valor R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

XXI – Motoclube Falcões da Estrada, valor R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

XXII – Operário Futebol Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XXIII – Tupi Esporte Clube, valor R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, mediante lei específica e compatíveis com os programas constantes do PPA – 2.018-2.021 e LOA 2.018.

Parágrafo único. A transferência dos recursos mencionados no caput será realizada mediante convênio, ajuste ou congênere, no qual serão definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 21 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal